



DISTRATO: 101/2.021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: TRANS ANASTASIS TRANSPORTES EIRELI

CONTRATO DE ORIGEM: 026/2.020

PREGÃO PRESENCIAL: 041/2.019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2181/2.019

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, situada na Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, 31, Centro, em Nazaré Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.279.643/0001-54, representada por seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.324.977-7 e CPF/MF n.º 281.982.998-82 residente e domiciliado na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, n.º16, Bairro Centro, Nazaré Paulista, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** O Contrato n.º 026/2020, firmado com a empresa **TRANS ANASTASIS TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º26.488.927/0001-06, estabelecido à Rua Dom José Mauricio da Rocha, 161, Bairro Vila Nova, Mairiporã, estado de São Paulo, com fulcro nas normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo n.º 2187/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como o objeto a **RECISÃO UNILATERAL** do **Contrato n.º 026/2020**, firmado entre as partes em 11 de fevereiro de 2020, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar com veículo tipo vans, peruas ou similares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldado na Cláusula 6.6. do Contrato 026/2019, e ainda, no artigo 78, incisos I,II, VII, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO



3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeito, a partir de 21/10/2021, o Contrato nº 026/2020, visto a reincidência da empresa, evidenciando o descumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do termino do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigação a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

5.1. O Foro competente é o da Comarca de Nazaré Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
PREFEITO